E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 25.144.776-4 DATA: 11/12/2025

PARECER CEE/CEMEP N.º 848/2026 APROVADO EM 06/10/2026

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL VINÍCIUS DE MORAES - ENSINO FUNDAMENTAL E ENSINO MÉDIO

MUNICÍPIO: TERRA BOA

ASSUNTO: Pedido de reconhecimento do Curso do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, como Experimento Pedagógico, da instituição de ensino citada, para fins de cessação voluntária e definitiva do referido curso, a partir de 31/07/2027.

RELATORA: MEROUJY GIACOMASSI CAVET

EMENTA: Reconhecimento do Curso do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, como Experimento Pedagógico, da instituição de ensino citada, para fins de cessação voluntária e definitiva do referido curso, a partir de 31/07/2027. O prazo do reconhecimento do referido curso está especificado no quadro indicado no Voto. Parecer favorável. Determinações à mantenedora e à instituição de ensino citadas, para que assegurem o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013, n.º 03/2025, n.º 04/2025 e n.º 08/2025, em especial, à manutenção da Licença Sanitária e do Certificado de Conformidade, atualizados. Providenciar docentes habilitados para os componentes curriculares de Arte, Filosofia, Geografia e Física.

I – RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação - Seed, encaminhou a este Conselho Estadual de Educação - CEE, o expediente protocolado no Núcleo Regional de Educação de Cianorte, de interesse da instituição de ensino citada, pelo qual solicitou a análise para concessão do reconhecimento do referido curso, para fins de cessação voluntária e definitiva do referido curso, a partir de 31/07/2027.

Esta instituição de ensino possui a renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica, nos termos da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013.

PROTOCOLO N.º 25.144.776-4

O Parecer CEE/CEMEP n.º 412, de 17/07/2023, aprovou a Proposta Pedagógica Curricular para a oferta do Ensino Médio, na modalidade de Educação de Jovens e Adultos, presencial, como Experimento Pedagógico, pelo prazo de 03 anos, para as instituições da Rede Estadual de Ensino do Paraná, com início no segundo semestre de 2023.

O Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos – EJA, presencial, como Experimento Pedagógico, foi autorizado a funcionar na instituição de ensino citada pela Resolução Secretarial n.º 6641/2023, de 19/09/2023, com base no Parecer/CEE/CP n.º 04, de 04/08/2023, "que delegou competências à SEED/PR, para a emissão das autorizações de funcionamento do curso do Ensino Médio – EJA, presencial, na forma de Experimento Pedagógico, às instituições de ensino da Rede Estadual de Ensino do Paraná, relacionadas neste Parecer", e no Parecer n.º 590/2023, da Coordenação de Educação de Jovens e Adultos/DEP/SEED.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída por Ato Administrativo, após verificação *in loco*, emitiu Relatório Circunstanciado.

A Coordenação da Educação de Jovens e Adultos – Ceja/DEP/DEDUC/SEED e a Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/DNE/Seed, analisaram o Relatório Circunstanciado da Comissão de Verificação elaborado pelo Núcleo Regional de Educação de Cianorte e emitiram os respectivos Pareceres Técnicos favoráveis ao reconhecimento do curso do Ensino Médio, na modalidade de Educação de Jovens e Adultos, presencial, como Experimento Pedagógico, presencial, na modalidade de Educação de Jovens e Adultos e para fins de cessação voluntária e definitiva do referido curso, a partir de 31/07/2027, da instituição de ensino referida.

II - MÉRITO

Trata-se do pedido de reconhecimento do Curso do Ensino Médio, na modalidade de Educação de Jovens e Adultos, presencial, como Experimento Pedagógico, da instituição de ensino citada, para fins de cessação voluntária e definitiva do referido curso, a partir de 31/07/2027.

A matéria está regulamentada no Título II, Capítulo V e Título IV, Capítulo IV, da Deliberação CEE/PR nº 03/2013, que trata da renovação do reconhecimento de cursos e da cessação de atividades das Instituições de ensino ou de determinado curso.

PROTOCOLO N.º 25.144.776-4

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações das Deliberações deste CEE/PR, analisou os documentos da instituição de ensino citada e efetuou a verificação *in loco*, constatou a veracidade das declarações, dos documentos e a existência de condições de infraestrutura física, de recursos humanos e pedagógicas, para o reconhecimento do curso do Ensino Médio, como Experimento Pedagógico, presencial, na modalidade de Educação de Jovens e Adultos e para fins de cessação voluntária e definitiva do referido curso, a partir de 31/07/2027 e emitiu Relatório Circunstanciado.

A Coordenação de Documentação Escolar – CDE/DNE/DPGE/Seed, por Despacho à fl. 232, mov. 80, informou:

> Trata o presente protocolado da solicitação de Reconhecimento do Ensino Médio, este como Experimento Pedagógico, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, para fins de cessação voluntária e definitiva do Experimento Pedagógico, do Colégio Estadual Vinícius de Moraes – Ensino Fundamental e Médio, do município de Terra Boa e NRE de Cianorte. O curso possui Autorização de Funcionamento com período de vigência de 01/07/2023 a 30/06/2026, concedida por meio da Resolução nº 6641/2023 e DOE em 02/10/2023.
> Esta Coordenação de Documentação Escolar informa que os Relatórios Finais correspondentes aos períodos letivos de 2023/2 e 2024/1, referentes ao período de vigência, estão armazenados no Sistema SEREWEB aguardando os Atos Oficiais de Reconhecimento do referido curso.

Os docentes estão habilitados para os componentes curriculares indicados, exceto os docentes dos componentes curriculares de Arte, licenciado em História; de Filosofia, bacharel em Filosofia; de Geografia, licenciado em Sociologia; e de Física, licenciado em Ciências Biológicas e Química.

A Licença Sanitária tem vigência até 07/11/2026, e o Certificado de Conformidade do Corpo de Bombeiros expirou em 29/09/2026, com o processo em trâmite.

Consta à fl. 192, mov. 66, que a referida instituição de ensino ofertou o Itinerário Formativo 2 – Qualificação Profissional do Ensino Médio, porém, não houve demanda mínima de estudantes para abertura de turma, conforme segue:

> **JUSTIFICATIVA**
> Informamos que o Colégio Estadual Vinicius de Moraes - EFM, ofertou o Itinerário Formativo 2 – Qualificação Profissional do Ensino Médio, como experimento pedagógico, a partir de 01/07/2023, porém não houve demanda mínima de estudantes para a abertura de turma no referido itinerário.

PROTOCOLO N.º 25.144.776-4

As Matrizes Curriculares do referido curso constam do protocolado:

INSTITUIÇÃO DE ENSINO: 47771 – Colégio Estadual Vinícius de Moraes - EFM				
ENDEREÇO: Rua Angelo Molina, 593 - Centro				
TELEFONE: (44) 92001-4598				
MANTENEDOR: Governo do Estado do Paraná				
CURSO: 020 - IF1 1823			**TURNO:** noturno	
DIAS LETIVOS/ANO: 200 dias			**FORMA DE IMPLANTAÇÃO:** Simultânea	
ANO DE IMPLANTAÇÃO: 2023/2			**CH:** 1.234 horas-relógio	
ÁREAS DO CONHECIMENTO	**COMPONENTES CURRICULARES**	**MÓDULO 1**	**MÓDULO 2**	**MÓDULO 3**
LINGUAGENS E SUAS TECNOLOGIAS	ARTE	-	50	
	EDUCAÇÃO FÍSICA	-	50	-
	LÍNGUA INGLESA	-	83	-
	LÍNGUA PORTUGUESA	-	134	-
CIÊNCIAS HUMANAS E SOCIAIS APLICADAS	FILOSOFIA	33	-	-
	GEOGRAFIA	67	-	-
	HISTÓRIA	67	-	-
	SOCIOLOGIA	33	-	-
MATEMÁTICA E SUAS TECNOLOGIAS	MATEMÁTICA	150	-	-
CIÊNCIAS DA NATUREZA E SUAS TECNOLOGIAS	FÍSICA	-	-	100
	QUÍMICA	-	-	100
	BIOLOGIA	-	-	100
TOTAL CARGA HORÁRIA FGB		**350**	**317**	**300**
PROJETO DE VIDA		17	17	17
LEITURA, REDAÇÃO E INTERPRETAÇAO DE TEXTO		-	-	17
INTERPRETAÇÃO E RESOLUÇÃO DE PROBLEMAS MATEMÁTICOS		-	-	17
ITINERÁRIO FORMATIVO DE LINGUAGENS E SUAS TECNOLOGIAS	LÍNGUA PORTUGUESA E CULTURA DIGITAL	50	-	-
ITINERÁRIO FORMATIVO DE MATEMÁTICA E SUAS TECNOLOGIAS	EDUCAÇÃO FINANCEIRA	-	66	-
ITINERÁRIO FORMATIVO INTEGRADO DE MATEMÁTICA, CIÊNCIAS DA NATUREZA, LINGUAGENS E CIÊNCIAS HUMANAS	CIDADANIA, EDUCAÇÃO AMBIENTAL E SUSTENTABILIDADE	-	-	66
TOTAL CARGA HORÁRIA ITINERÁRIOS FORMATIVOS		**67**	**83**	**117**
TOTAL CARGA HORÁRIA FGB + IF		**417**	**400**	**417**
TOTAL CARGA HORÁRIA DO CURSO		**1.234 horas**		

Roncari
Valdirene Roncari
Diretora - RG. 5.152.781-0
Res. 290/26 D.O.E. 11/02/2026

PROTOCOLO N.º 25.144.776-4

NRE: CIANORTE		**MUNICÍPIO:** 2740 – TERRA BOA		
INSTITUIÇÃO DE ENSINO: 47771 – COLÉGIO ESTADUAL VINÍCIUS DE MORAES - EFM				
ENDEREÇO: Rua Angelo Molina, 593 - Centro				
TELEFONE: (44) 92001-4598				
MANTENEDOR: Governo do Estado do Paraná				
CURSO: 020 - IF2 1824		**TURNO:** noturno		
DIAS/LETIVOS: 200 dias		**FORMA DE IMPLANTAÇÃO:** Simultânea		
ANO DE IMPLANTAÇÃO: 2023/2		**CH:** 1.408 horas-relógio		
ÁREAS DO CONHECIMENTO	**COMPONENTES CURRICULARES**	**MÓDULO 1**	**MÓDULO 2**	**MÓDULO 3**
LINGUAGENS E SUAS TECNOLOGIAS	ARTE	-	50	
	EDUCAÇÃO FÍSICA	-	50	-
	LÍNGUA INGLESA	-	83	-
	LÍNGUA PORTUGUESA	-	134	-
CIÊNCIAS HUMANAS E SOCIAIS APLICADAS	FILOSOFIA	33	-	-
	GEOGRAFIA	67	-	-
	HISTÓRIA	67	-	-
	SOCIOLOGIA	33	-	-
MATEMÁTICA E SUAS TECNOLOGIAS	MATEMÁTICA	150	-	-
CIÊNCIAS DA NATUREZA E SUAS TECNOLOGIAS	FÍSICA	-	-	100
	QUÍMICA	-	-	100
	BIOLOGIA	-	-	100
TOTAL CARGA HORÁRIA FGB		**350**	**317**	**300**
PROJETO DE VIDA		17	17	17
LEITURA, REDAÇÃO E INTERPRETAÇÃO DE TEXTO		-	-	17
INTERPRETAÇÃO E RESOLUÇÃO DE PROBLEMAS MATEMÁTICOS		-	-	17
ITINERÁRIO FORMATIVO DE LINGUAGENS	LÍNGUA PORTUGUESA E CULTURA DIGITAL	50	-	-
ITINERÁRIO FORMATIVO DE MATEMÁTICA	EDUCAÇÃO FINANCEIRA	-	66	-
ITINERÁRIO FORMATIVO DE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL				
QUADRO CURRICULAR DA QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL - ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	ATIVIDADE ADMINISTRATIVA E ORGANIZACIONAIS		-	60
	FORMAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE PESSOAL		-	50
	INFORMÁTICA BÁSICA		-	30
	LINGUAGEM E COMUNICAÇÃO		-	50
	MATEMÁTICA FINANCEIRA		-	50
TOTAL CARGA HORÁRIA IF QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL			-	**240**
TOTAL CARGA HORÁRIA ITINERÁRIOS FORMATIVOS		**67**	**83**	**291**
TOTAL CARGA HORÁRIA FGB + IF		**417**	**400**	**591**
TOTAL CARGA HORÁRIA DO CURSO		**1.408 horas**		

Roncari

Valdirene Roncari
Diretora - RG. 5.152.781-0
Res. 290/26 D.O.E. 11/02/2026

Para a presente oferta do referido curso a Deliberação CEE/PR n.º 08/2025, dispõe:

> [...]
>
> **Art. 53.** A instituição de ensino que, eventualmente, não conseguir fazer a devida adequação em sua Proposta Pedagógica Curricular, para iniciar novas matrículas no início de 2026, pode, em caráter excepcional, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, fazer a referida oferta, seguindo os critérios estipulados pela Resolução CNE/CEB n.º 3/2025 e por esta Deliberação.

Outrossim, a Deliberação CEE/PR n.º 03/2025, estabelece:

> [...]
>
> **Art. 68.** É assegurado ao estudante matriculado no Ensino Médio anteriormente a 2025, o direito de concluir seus estudos segundo a organização curricular em que está inserido, desde que tenha obtido êxito nos períodos cursados.

Dessa forma, o curso do Ensino Médio, como Experimento Pedagógico, na modalidade de Educação de Jovens e Adultos, presencial, com duração de três semestres, que houve matrículas de estudantes no primeiro semestre de 2026 e para garantir o direito destes estudantes em concluir o curso na organização curricular a qual se matriculou, o prazo do reconhecimento será concedido até 31/07/2027.

Observa-se, entretanto, que tal permissão limita-se exclusivamente ao curso do Ensino Médio, como Experimento Pedagógico, na modalidade de Educação de Jovens e Adultos, presencial, reconhecido, por este Parecer, não autorizando a criação ou a oferta de novos cursos. Para nova autorização do referido curso a instituição de ensino citada deve atender as normas estaduais e nacionais vigentes.

Cabe destacar que o Relatório da avaliação do Experimento Pedagógico, do curso do Ensino Médio EJA – presencial, para atender ao disposto no art. 42 da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, tramita para apreciação neste Conselho, por meio do protocolado n.º 25.774.330-6, de 16/04/2026.

Como se verifica, o período de transição entre as atuais modalidades de oferta e organização da Educação de Jovens e Adultos teve seu encerramento em 31/12/2025, sendo que, a referida instituição de ensino, pode, caso não tenha efetuado a alteração de sua Proposta Pedagógica, em caráter excepcional, iniciar novas matrículas na mesma estrutura, pelo prazo de até 180 (cento e oitenta) dias.

A Chefia do referido Núcleo Regional de Educação, por meio do Termo de Responsabilidade, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

Em síntese, após análise deste protocolado, constatou-se que a instituição de ensino referida apresenta as condições básicas para o reconhecimento do curso do Ensino Médio, na modalidade de Educação de Jovens e Adultos, presencial, este como Experimento Pedagógico, para fins de cessação voluntária e definitiva do referido curso, a partir de 31/07/2027, será concedido conforme o descrito no Voto deste Parecer.

III – VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis ao reconhecimento do Curso do Ensino Médio, na modalidade de Educação de Jovens e Adultos, presencial, como Experimento Pedagógico, para fins de cessação voluntária e definitiva do referido curso, a partir de 31/07/2027, da instituição de ensino citada, mantida pelo Estado do Paraná, de acordo com o estabelecido na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, e conforme o quadro abaixo:

INSTITUIÇÃO DE ENSINO	MUNICÍPIO/ NRE	RESOLUÇÃO DE RENOVAÇÃO DO CREDENCIAMENTO	RESOLUÇÃO SECRETARIAL DE AUTORIZAÇÃO PARA FUNCIONAMENTO DO CURSO	PERÍODO DO RECONHECIMENTO DO CURSO
CE Vinícius de Moraes – EFM	Terra Boa/ Cianorte	N.º 5380/2017 de 16/10/2017 Prazo: 24/10/2017 a 24/10/2027	N.º 6641/2023, de 19/09/2023 De: 01/07/2023 a 30/06/2026	**Ensino Médio - EJA, Experimento Pedagógico, presencial** **Prazo: 01/07/2023, exclusivamente, para fins de cessação voluntária e definitiva do referido curso em 31/07/2027.**

A mantenedora e a instituição de ensino referidas devem:

a) assegurar o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações n.º 03/2013, n.º 03/2025, n.º 04/2025 e n.º 08/2025 em especial à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados;

b) Providenciar docentes habilitados para os componentes curriculares de Arte, Filosofia, Geografia e Física;

c) garantir o cumprimento das normas e prazos, constantes nas Deliberações deste Conselho e observar com atenção ao Título IV, Capítulo IV, da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, em especial o seu artigo 83, que determinam as responsabilidades no cumprimento do plano de execução da cessação do curso do Ensino Médio, na modalidade de Educação de Jovens e Adultos, como Experimento Pedagógico, a partir de 31/07/2027, da instituição de ensino citada, para resguardo de interesses e direitos dos estudantes.

Encaminhe-se este Parecer à Secretaria de Estado da Educação, para a expedição do ato de reconhecimento do Curso do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, como Experimento Pedagógico, para fins de cessação voluntária e definitiva do referido curso, da instituição de ensino citada.

É o Parecer

Meroujy Giacomassi Cavet
Relatora

DECISÃO DA CÂMARA
A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 06 de outubro de 2026.

Ana Seres Trento Comin
Presidente da CEMEP